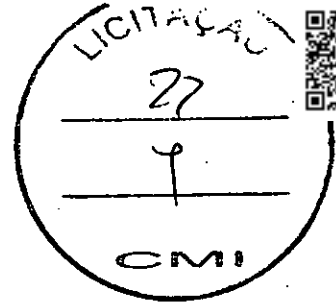




CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



PARECER Nº 035/2022

EMENTA: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL AO SETOR DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS-BAHIA. VIABILIDADE DO ADITAMENTO. PROCESSO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

I- RELATÓRIO

Refere-se à solicitação de opinativo do setor de controle interno acerca da viabilidade do 2º termo aditivo ao contrato nº 001/2021, junto a CONTÁBIL – CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES LTDA que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-contábil ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Ilhéus-Bahia, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

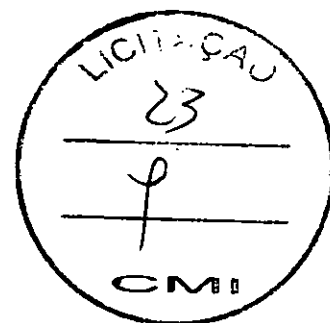
O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com reajuste do valor mensal, passando a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, por conseguinte, tendo o valor global de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) referente a 12 parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), acrescida da parcela única de mesmo valor, referente ao serviço de prestação de Contas Anual.

A solicitação de aditamento estabelece como justificativa os seguintes pontos, a saber:

“A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria os custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com o sistema fornecido peça contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos; permite também a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II da Lei 8.666/93 prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, pode chegar a 48 (quarenta e oito) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando a proximidade do fim do termo, faz-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescentar prazo, garantindo assim a manutenção do serviço”

(...)

Torna-se imperioso destacar a relevância de alguns documentos acostados: Solicitação de aditamento de valor ao contrato; Manifestação da Contratada pela continuidade contratual; Cópia do Contrato 001/2021, além das Certidões de Regularidade Fiscal, trabalhista e outras; Dotação orçamentaria para empenho das despesas; Minuta do contrato; Parecer Jurídico.

Em relação à dotação orçamentaria acima mencionada, importante destacar, que a presidência solicitou junto à tesouraria, informações acerca da previsão orçamentaria para empenho das despesas necessárias para tal contratação e em resposta, o setor confirmou a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários que assegurem o pagamento.

Diante do aval da tesouraria, prontamente a presidência desta casa autorizou a continuidade das formalidades para o referido aditamento do contrato.

Após solicitação da comissão de licitação, a procuradoria jurídica desta Câmara, através de parecer técnico detalhado opinou pela viabilidade da prorrogação do contrato e realização do termo aditivo.

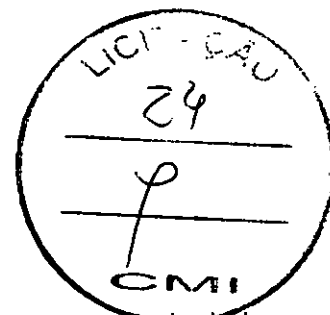
Este é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre asseverar que o âmbito de atuação deste órgão de controle interno limita-se aos aspectos estritamente administrativos, pois lhe falece de qualquer competência para opinar sobre matéria técnica, a exemplo de estimativas de preço, termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



referencia, natureza ou qualificação técnica ou qualidade do objeto do certame, ou ainda dados contidos em planilhas ou índices econômicos, contábeis, que são de índole técnica a cargos de outros órgãos da administração.

Ademais, preliminarmente, cabe esclarecer que este, por essência, é um instrumento de opinião com caráter obrigatório, que, porém, não vincula a decisão da Administração Pública.

Em princípio, a procuradoria jurídica demonstrou a viabilidade de realização do 1º aditivo junto ao referido prestador de serviço.

Ademais, vejamos o que diz a 57, II, "b" da Lei nº 8.666/93, que prevê amparo legal para o aditivo do referido contrato:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Ademais, observa-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado.

Imperioso destacar que o prestador de serviços já havia encerrado a apresentação de documentação e restou demonstrada sua capacidade.

Logo, entende-se pela viabilidade da realização do presente aditivo.

III- CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, **opina-se** pela viabilidade da realização do 2º termo aditivo de prazo e valor ao contrato 001/2021.

Este Setor de Controle Interno declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



É o parecer, SMJ.

Ilhéus, 28 de dezembro de 2022.

Danielle Almeida Nascimento

DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO
Controladora